

第 49/2011 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 49/2011

莫桑比克共和國政府與中華人民共和國政府以換文方式就莫桑比克共和國在中華人民共和國澳門特別行政區保留名譽領事館達成協議。按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈莫桑比克共和國政府照會的葡文正式文本，以及中華人民共和國政府照會的中文正式文本及其相應的葡文譯本。

上述協議自一九九九年十二月二十日起生效。

二零一一年八月三十日發佈。

行政長官 崔世安

O Governo da República de Moçambique e o Governo da República Popular da China concluíram, por troca de notas, o acordo relativo à manutenção do Posto Consular Honorário da República de Moçambique na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. Neste sentido, o Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Nota do Governo da República de Moçambique no seu texto autêntico em língua portuguesa e a Nota do Governo da República Popular da China no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Mais se torna público que o referido acordo entrou em vigor em 20 de Dezembro de 1999.

Promulgado em 30 de Agosto de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Nota da República de Moçambique,
de 17 de Março de 1999**

“(…)

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República Popular da China em Maputo e, em nome do Governo da República de Moçambique, tem a honra de confirmar que, com anseio comum de desenvolver ainda mais as relações de amizade e cooperação, o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Popular da China chegaram ao seguinte acordo relativo à questão da manutenção do posto consular Honorário da República de Moçambique na Região Administrativa Especial de Macau:

«1. O Governo da República Popular da China concorda que, a partir da retomada do exercício da soberania sobre Macau pelo Governo da República Popular da China no dia 20 de Dezembro de 1999, seja mantido pelo Governo da República de Moçambique o posto Consular Honorário na Região Administrativa Especial de Macau, sendo a Região Administrativa Especial de Macau sua zona de jurisdição.

2. O Cônsul Honorário poderá ser cidadão de uma das partes ou de um terceiro país com quem a República Popular da China tem relações diplomáticas, mas não deve ser apátrida. Este deve ser residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

3. O Governo da República de Moçambique não deve nomear nenhum Oficial Consular Honorário, quando tenha designado oficiais de carreira consular para a Região Administrativa Especial de Macau.

4. O Cônsul Honorário deve exercer as suas funções ao abrigo da Convenção de Viena sobre Relações Consulares e de acordo com as leis e regulamentos relativos da República Popular da China e goza de privilégios e imunidades correspondentes.

5. As duas partes tratarão das questões consulares dos dois países de forma amigável e no espírito de consultas e de cooperação, bem como de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares e as práticas internacionais.

Se os pontos acima referidos forem confirmados pela Embaixada da República Popular da China em Maputo numa nota de resposta em nome do Governo da República Popular da China, a presente Nota e a Nota de resposta da Embaixada da República Popular da China em Maputo constituirão um acordo entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Popular da China, que entrará em vigor a partir de 20 de Dezembro de 1999.»

(…)”

中華人民共和國一九九九年四月十二日照會

Nota da República Popular da China,
de 12 de Abril de 1999

“.....

中華人民共和國駐莫桑比克共和國大使館向莫桑比克共和國外交合作部致意，並謹收到外交合作部1999年3月17日第001894/DAO/EMBACHI/99號照會，內容如下：

‘莫桑比克共和國外交合作部向中華人民共和國駐馬普托大使館致意，並謹代表莫桑比克共和國政府確認，莫桑比克共和國政府和中華人民共和國政府本着進一步發展友好合作關係的共同願望，就莫桑比克共和國在澳門特別行政區保留名譽領事館問題達成協議如下：

一、中華人民共和國政府同意，自1999年12月20日中華人民共和國政府恢復對澳門行使主權之日起，莫桑比克共和國政府在澳門特別行政區保留名譽領事館，領區為澳門特別行政區。

二、名譽領事可以是協議雙方公民或與中華人民共和國有外交關係的第三國公民，但不得是無國籍者，且必須是中華人民共和國澳門特別行政區永久性居民。

三、莫桑比克共和國政府向澳門特別行政區委派職業領事的同時不得再委派名譽領事。

四、名譽領事應在《維也納領事關係公約》和中華人民共和國有關法律和規定的範圍內執行領事職務並享有相應的特權與豁免。

五、雙方將本着協商合作的精神，根據《維也納領事關係公約》和國際慣例，友好地處理兩國間的領事問題。

上述內容，如蒙中華人民共和國駐馬普托大使館代表中華人民共和國政府覆照確認，本照會和中華人民共和國駐馬普托大使館的覆照即構成莫桑比克共和國政府和中華人民共和國政府之間的一項協議，並自1999年12月20日起生效。’

大使館謹代表中華人民共和國政府確認，同意上述照會內容。

.....”

“(..)

A Embaixada da República Popular da China em Maputo apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique e tem a honra de acusar a recepção da nota N.º 001894/DAO/EMBA-CHI/99 do Ministério datada do dia 17 de Março de 1999, que diz o seguinte:

«O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República Popular da China em Maputo e, em nome do Governo da República de Moçambique, tem a honra de confirmar que, com anseio comum de desenvolver ainda mais as relações de amizade e cooperação, o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Popular da China chegaram ao seguinte acordo relativo à questão da manutenção do posto Consular Honorário da República de Moçambique na Região Administrativa Especial de Macau:

1. O Governo da República Popular da China concorda que, a partir da retomada do exercício da soberania sobre Macau pelo Governo da República Popular da China no dia 20 de Dezembro de 1999, seja mantido pelo Governo da República de Moçambique o posto Consular Honorário na Região Administrativa Especial de Macau, sendo a Região Administrativa Especial de Macau sua zona de jurisdição.

2. O Cônsul Honorário poderá ser cidadão de uma das partes ou de um terceiro país com quem a República Popular da China tem relações diplomáticas, mas não deve ser apátrida. Este deve ser residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

3. O Governo da República de Moçambique não deve nomear nenhum Oficial Consular Honorário, quando tenha designado oficiais de carreira consular para a Região Administrativa Especial de Macau.

4. O Cônsul Honorário deve exercer as suas funções ao abrigo da Convenção de Viena sobre Relações Consulares e de acordo com as leis e regulamentos relativos da República Popular da China e goza de privilégios e imunidades correspondentes.

5. As duas partes tratarão das questões consulares dos dois países de forma amigável e no espírito de consultas e de cooperação, bem como de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares e as práticas internacionais.

Se os pontos acima referidos forem confirmados pela Embaixada da República Popular da China em Maputo numa nota de resposta em nome do Governo da República Popular da China, a presente Nota e a Nota de resposta da Embaixada da República Popular da China em Maputo constituirão um acordo entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Popular da China, que entrará em vigor a partir de 20 de Dezembro de 1999.»

A Embaixada da República Popular da China em Maputo, em nome do Governo da República Popular da China, tem a honra de confirmar a sua concordância com os pontos na nota acima referida.

“(..)”